



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

## EDITAL Nº 1/2024/PREVIC

Processo nº 44011.008612/2023-91

*Processo seletivo para escolha dos representantes que irão compor a Comissão de Fomento da Previdência Complementar (COFOM) da PREVIC.*



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pena Pinheiro, Diretor(a) Superintendente**, em 01/04/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.previc.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0655130** e o código CRC **42B911B8**.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 3º da Portaria nº 1.156, de 21 de dezembro de 2023, com base no inciso II do art. 381 da Resolução nº 23, de 14 de agosto de 2023, torna público:

Art. 1º O Edital do processo seletivo para escolha dos representantes, titular e suplente, que irão compor a COFOM-Comissão de Fomento da Previdência Complementar da PREVIC.

Art. 2º A PREVIC irá receber, no período de 1º/04/2024 a 12/04/2024, as indicações das EFPC para os representantes da COFOM, nos termos do art. 4º da Portaria nº 1.156, de 2023, da:

- I - EFPC Multipatrocinada que administra mais de 30 planos de benefícios;
- II - EFPC Instituidora que administra plano de benefícios com mais de quatro mil participantes;
- III - EFPC regida pela LC nº 108 que administra mais de 10 planos de benefícios;
- IV - EFPC regida pela LC nº 109 que administra mais de 10 planos de benefícios;
- V - EFPC que administra plano família ou plano setorial; e
- VI - EFPC que administra plano de benefícios para servidores públicos com mais de quatro mil participantes.

Art. 3º Os indicados pelas EFPC, para compor a COFOM, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes quesitos:

- I - reputação ilibada;
- II- formação superior completa;
- III- experiência comprovada, mediante apresentação de documentos, em matéria jurídica, administrativa, financeira, contábil, atuarial, de fiscalização ou de auditoria;
- IV - Currículo Vitae;
- V - carta institucional com demonstração de vínculo direto com a EFPC.

Parágrafo único. A correspondência contendo a indicação deverá especificar apenas uma categoria da EFPC a ser representada, assim como estar obrigatoriamente assinada pelo Diretor-Presidente da Entidade, em documento eletrônico oficial.

Art. 4º A escolha dos membros, titulares e suplentes, descritos no art. 2º será conduzida pela Diretoria Colegiada da PREVIC.

Art. 5º O exercício da função de membro da COFOM, titular ou suplente, não será remunerado, sendo as eventuais despesas relativas ao deslocamento, hospedagem e alimentação dos membros da COFOM- Comissão de Fomento da Previdência Complementar Fechada, se for o caso, custeadas pelas respectivas entidades representadas.

Parágrafo Único. O trabalho realizado pelos membros da COFOM será considerado como serviço público relevante.

Art. 6º As indicações das EFPC devem ser encaminhadas pelo e-mail [cofom@previc.gov.br](mailto:cofom@previc.gov.br) com a referência do Processo SEI nº 44011.008612/2023-91.

Art. 7º Este Edital entra em vigor da data da sua publicação no sítio eletrônico da PREVIC disponível na rede mundial de computadores.

**Ricardo Pena Pinheiro**  
Diretor-Superintendente